



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 16 de outubro de 2019.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 409 / 2019 - C

Ref.: Ofício SGP-12 nº 402/2019

DOCREC

669/2019

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao pedido de subsídios da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pelos órgãos municipais competentes a respeito do Projeto de Lei nº 26/2019, de autoria do Vereador Ricardo Teixeira, que visa dispor sobre a criação de trocadores de fraldas em sanitários masculinos na Cidade de São Paulo.

Na oportunidade, renovo-lhe meus protestos de apreço e consideração.

IVAN TEIXEIRA DA COSTA BUDINSKI

Chefe de Gabinete

SMTUR

IVAN TEIXEIRA DA COSTA BUDINSKI

Respondendo pela Chefia de Gabinete

Casa Civil

Ao

Excelentíssimo Senhor

EDUARDO TUMA

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO****Assessoria de Comissões Técnicas de Licenciamento**

Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone:

Informação SMUL/ASSEC Nº 019695800

São Paulo, 01 de agosto de 2019

AUTOS: SEI nº 6010.2019/0002634-2**INTERESSADO:** CASA CIVIL/ ATL III / CÂMARA MUNICIPAL**ASSUNTO:** Projeto de Lei nº 026/2019, que "dispõe sobre a criação de trocadores de fraldas em sanitários masculinos na cidade de São Paulo, e dá outras providências".**MANIFESTAÇÃO nº 186/CEUSO/2019****ASSEC/CEUSO**

Sr. Chefe de Assessoria Técnica

A CASA CIVIL/ATL através do doc. SEI nº 019252842, solicita exame e manifestação quanto ao proposto no Projeto de Lei nº 026/2019, doc. SEI nº 019181887, e também resposta ao pedido de subsidio da CCJLP, doc. SEI nº 019181393.

O Projeto de Lei nº 026/2019, doc. SEI nº 019181887, "dispõe sobre a criação de trocadores de fraldas em sanitários masculinos na cidade", que conforme a justificativa apresentada no doc. SEI nº 019182167, tem por objetivo auxiliar os pais no atendimento aos filhos que necessitem de fraldário, uma vez que "segundo dados do IPEA (Instituto de Pesquisas Econômicas Aplicadas), cresceu 28% em uma década o número de pais solteiros".

No pedido de subsídios a CCJLP no doc. SEI nº 019181393, solicita "análise quanto à viabilidade técnica da previsão, na legislação municipal vigente, de instalação de trocadores de fraldas nos sanitários masculinos".

Entretanto, cabe informar que esta Assessoria já se manifestou sobre a matéria, através da Manifestação nº 411/CEUSO/2017 e da Manifestação nº 727/CEUSO/2017, que tratavam do PL nº 79/16, o qual gerou a Lei nº 16.736/2017, que "dispõe sobre a obrigatoriedade da construção ou adaptação de fraldários acessíveis aos frequentadores de shopping centers e estabelecimentos similares, e dá outras providências."

Sendo que o artigo 1º da Lei nº 16.736/2017, estabelece a obrigatoriedade da instalação de fraldários nos shopping centers e estabelecimentos similares, entendendo, por estabelecimentos similares aqueles que apresentem grande fluxo de pessoas e infraestrutura de

banheiros de utilização pública.

E o artigo 2º dispõe que os fraldários deverão ser instalados em locais reservados, próximos aos banheiros, e serão de livre acesso aos usuários de ambos os sexos. E ainda, o parágrafo único determina que quando não houver local reservado, o fraldário deverá ser instalado dentro dos banheiros feminino e masculino.

Embora reconhecendo a relevância da matéria, entendemos que a propositura não deva prosperar, uma vez que já se encontra devidamente regradada pela Lei nº 16.736/2017 regulamentada pelo Decreto nº 58.342/2018.

Além disso, não se coaduna com os preceitos no novo Código de Obras e Edificações – COE que busca trazer regras gerais relacionadas ao projeto e obras, sem entrar em especificidades de programas de projeto, atribuindo, porém, aos proprietários ou possuidores e responsáveis técnicos a avaliação de eventuais itens especiais.

São as considerações que submetemos à sua apreciação, para o oportuno encaminhamento a SEL-G/ATEL, para prosseguimento, conforme solicitado no doc. SEI nº 019304625.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria Gil Auge, Arquiteto(a)**, em 07/08/2019, às 10:50, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **019695800** e o código CRC **3C99D766**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO****Assessoria de Comissões Técnicas de Licenciamento**

Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone:

Informação SMUL/ASSEC Nº 019697633

São Paulo, 07 de agosto de 2019

AUTOS: SEI nº 6010.2019/0002634-2**INTERESSADO:** CASA CIVIL/ ATL III / CÂMARA MUNICIPAL**ASSUNTO:** Projeto de Lei nº 026/2019, que "dispõe sobre a criação de trocadores de fraldas em sanitários masculinos na cidade de São Paulo, e dá outras providências".**INFORMAÇÃO/ASSEC/074/2019****SEL-G/ATEL**

Sra. Chefe da Assessoria Técnica

Encaminhamos o presente com a Manifestação nº 186/CEUSO/2019, sob doc. SEI nº 019695800.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Luiz Ferreira da Fonseca, Chefe de Assessoria Técnica II**, em 07/08/2019, às 16:28, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **019697633** e o código CRC **BE317579**.

Referência: Processo nº 6010.2019/0002634-2

SEI nº 019697633



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

Assessoria Técnica de Licenciamento

Rua São Bento, 405, 18º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-000

Telefone: 3113-7919

Encaminhamento SMUL/ATEL Nº 019724827

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 26/2019, de autoria do Legislativo, que dispõe sobre a criação de trocadores de fraldas em sanitários masculinos na cidade de São Paulo. Pedido de subsídios.

SMDU/AJ

Sra. Chefe da Assessoria Jurídica

Em atenção ao solicitado pela Casa Civil/ATL doc. 019252842, do pedido de subsídios apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa doc. 019181393, encaminhamos as informações prestadas pela Assessoria de Comissões Técnicas de Licenciamento – ASSEC doc. 019695800 e 019697633, sobre o Projeto de Lei nº 26/2019 doc. 019181887, de autoria do Legislativo, que dispõe sobre a criação de trocadores de fraldas em sanitários masculinos na cidade de São Paulo, para retorno à unidade requerente.

São Paulo, 07 de agosto de 2019

ROBERTO GAZARINI DUTRA
Chefe de Gabinete
SEL G



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Gazarini Dutra, Chefe de Gabinete**, em 07/08/2019, às 17:20, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **019724827** e o código CRC **C662F96E**.

Referência: Processo nº 6010.2019/0002634-2

SEI nº 019724827

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS****Supervisão Geral do uso e Ocupação do solo**

Rua São Bento, 405, 24º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: 49343000

Informação SMSUB/SGUOS Nº 019843000

São Paulo, 12 de agosto de 2019

Do SEI nº 6010.2019/0002634-2**Interessado:** Câmara Municipal de São Paulo**Assunto:** Projeto de Lei nº 0026/2019, de autoria do Legislativo, que dispõe sobre a criação de trocadores de fraldas em sanitários masculinos na cidade de São Paulo. Pedido de subsídios.**SMSUB/ SGUOS****Sr. Supervisor Geral**

Trata-se de Projeto de Lei (0026/2019) com a proposta de criação de trocadores de fraldas a serem localizados no interior dos sanitários masculinos em órgãos públicos municipais e privados, centros comerciais e de negócios.

A justificativa do PL 0026/2019 se dá pelo motivo dos trocadores de fralda estarem instalados no interior dos sanitários femininos, situação que dificulta a atuação do pai na tarefa de troca de fraldas de seus filhos. Por meio do SEI nº 019181393, a Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa - CCJLP, solicita informação técnica relativa à viabilização de pronunciamento da CCJLP quanto ao PL proposto.

Cumprir informar que em pesquisa à legislação municipal vigente encontramos a Lei nº 16.736, de 1º de novembro de 2017, regulamentada pelo Decreto nº 58.342, de 27 de julho de 2018 que dispõem sobre a obrigatoriedade da construção ou adaptação de fraldários acessíveis aos frequentadores de shopping centers e estabelecimentos similares.

Depreende-se que o proposto pelo presente PL 0026/2019 já está contemplado na Lei nº 16.736/17. Segue a transcrição dos Artigos 1º e 2º da Lei:

"Art. 1º Fica obrigada a instalação de fraldários nos shopping centers e estabelecimentos similares em funcionamento no âmbito do Município de São Paulo.

§ 1º Entende-se por estabelecimentos similares aqueles que apresentem grande fluxo de pessoas e infraestrutura de banheiros de utilização pública.

§ 2º Entende-se por fraldário o ambiente reservado que disponha de bancada para troca de fraldas, de lavatório e de equipamento para a higienização de mãos, devendo ser instalado em condições suficientes para a realização higiênica e segura da troca de fraldas, de acordo com a regulamentação."

"Art. 2º Os fraldários deverão ser instalados em locais reservados, próximos aos banheiros, e serão de livre acesso aos usuários de ambos os sexos.

Parágrafo único. Quando não houver local reservado, o fraldário deverá ser instalado dentro dos banheiros feminino e masculino."

Assim, face ao regramento vigente, entende-se inviável o prosseguimento da proposta do PL 0026/2019.

Antonio Mateus Buzunas

SMSUB/SGUOS



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Mateus Buzunas, Arquiteto(a)**, em 12/08/2019, às 12:20, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **019843000** e o código CRC **2F637638**.

Referência: Processo nº 6010.2019/0002634-2

SEI nº 019843000

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO****Assessoria Jurídica**

Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone:

Informação SMUL/AJ Nº 019860805**SMDU/AJ****Senhora Procuradora Assessora Chefe**

A Assessoria Técnico-Legislativa da Casa Civil solicita manifestação desta Pasta acerca do Projeto de Lei nº 26/19, que dispõe sobre a criação de trocadores de fraldas em sanitários masculinos na cidade de São Paulo.

Na Manifestação nº 186/CEUSO/2019 (019695800), ASSEC informa que a Lei nº 16.736/17, regulamentada pelo Decreto nº 58.342/2018, dispõe sobre a obrigatoriedade da construção ou adaptação de fraldários acessíveis aos frequentadores de shopping centers e estabelecimentos similares, entendidos como os que apresentem grande fluxo de pessoas e infraestrutura de banheiros de utilização pública.

O artigo 2º desse diploma estabelece que os fraldários deverão ser instalados em locais reservados, próximos aos banheiros, e serão de livre acesso aos usuários de ambos os sexos. E ainda, o parágrafo único determina que quando não houver local reservado, o fraldário deverá ser instalado dentro dos banheiros feminino e masculino.

Assim, a matéria já se encontra devidamente regradada pela legislação municipal.

Diante do exposto, sugerimos encaminhar o presente ao Gabinete para conhecimento e determinação quanto ao envio da resposta.

São Paulo, 12 de agosto de 2019.

DANIEL MOREIRA FIGUEIREDO**Procurador do Município****OAB/SP nº 243.192****SMDU/AJ****SEL.G****Senhor Secretário,**

Nos termos da promoção retro, para conhecimento e determinação das providências necessárias.

São Paulo, 12 de agosto de 2019.

FLÁVIA BARROS

Procuradora do Município

Chefe da Assessoria Jurídica

OAB/SP nº 190.425

SMDU/AJ



Documento assinado eletronicamente por **Flavia Moraes Barros, Assistente Jurídico**, em 12/08/2019, às 15:27, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Moreira Figueiredo, Procurador do Município**, em 12/08/2019, às 16:08, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **019860805** e o código CRC **0198454D**.

Referência: Processo nº 6010.2019/0002634-2

SEI nº 019860805

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO****Assessoria Jurídica**

Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone:

Encaminhamento SMUL/AJ Nº 019864041**Casa Civil /ATL****Senhora Assessora Chefe**

Com a instrução promovida pelas unidades competentes desta Pasta, em especial a Manifestação nº 186/CEUSO/2019 (019695800), procedemos à devolução do presente em atendimento à solicitação inaugural.

São Paulo, 12 de agosto de 2019.

CÉSAR AZEVEDO**Secretário Municipal de Licenciamento**

Documento assinado eletronicamente por **Cesar Azevedo, Secretário Municipal de Urbanismo e Licenciamento**, em 12/08/2019, às 19:52, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **019864041** e o código CRC **FE1E1DBA**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS****Supervisão Geral do uso e Ocupação do solo**

Rua São Bento, 405, 24º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: 49343000

Encaminhamento SMSUB/SGUOS Nº 019875995

São Paulo, 12 de agosto de 2019

ATAJ

Em devolução com a informação 019843000



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Roberto Candella, Supervisor Geral**, em 12/08/2019, às 17:39, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **019875995** e o código CRC **CF79D00A**.

Referência: Processo nº 6010.2019/0002634-2

SEI nº 019875995

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS****Assessoria Técnica de Assuntos Jurídicos**

Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: 49343000

Parecer SMSUB/ATAJ Nº 019886264

São Paulo, 13 de agosto de 2019

A SMSUB/GAB**Sr. Chefe de Gabinete**

Trata-se de requerimento formulado pela PREF/CASA CIVIL/ATL a esta Pasta de análise e manifestação acerca do Projeto de Lei nº 26/2019, que *"dispõe sobre a criação de trocadores de fraldas em sanitários masculinos na cidade de São Paulo, e dá outras providências"* (v. SEI 019181393, SEI 019181887 e SEI 019182167).

Encaminhados os autos às áreas técnicas desta Pasta, SMSUB/ATOS informou a sua compreensão no sentido de ser *"inviável o prosseguimento da proposta do PL 0026/2019"*, notadamente em razão do que dispõe a Lei Municipal nº 16.736/2017.

É o relatório do necessário. Passo a me manifestar.

Sob a ótica jurídico-formal, tudo indica estar-se diante de um tema atrelado à competência legislativa municipal que não depende de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo. Ademais, não se revela necessária, a meu juízo, a utilização de fonte normativa diversa de simples "lei ordinária" para versar sobre a matéria.

Já sob o ponto de vista material, vale consignar, primeiramente, não caber a esta Assessoria Jurídica imiscuir-se, ao menos de forma geral, no mérito da legislação, sendo possível a este Órgão de Consultoria a verificação, tão somente, da existência de algum aspecto substancial contrário à ordem constitucional ou do qual se possa inferir descon sideração sensível a parâmetros de proporcionalidade ou de razoabilidade, o que não parece ser o caso na hipótese aqui examinada.

Com essas considerações, encaminha-se o presente para análise, deliberação e posterior encaminhamento à PREF/CASA CIVIL/ATL.

ROGÉRIO AUGUSTO BOGER FEITOSA

ASSESSOR JURÍDICO - SMSUB/ATAJ

PROCURADOR DO MUNICÍPIO

OAB/SP Nº 328.924

De acordo.

RODRIGO GARLA JORGE
ASSESSOR JURÍDICO CHEFE - SMSUB/ATAJ
PROCURADOR DO MUNICÍPIO
OAB/SP Nº 315.436



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Augusto Boger Feitosa, Assessor Jurídico**, em 13/08/2019, às 11:06, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Garla Jorge, Assessor Jurídico**, em 13/08/2019, às 11:06, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **019886264** e o código CRC **F857CCF5**.

Referência: Processo nº 6010.2019/0002634-2

SEI nº 019886264

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS****Assessoria Técnica de Assuntos Jurídicos**

Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: 49343000

Encaminhamento SMSUB/ATAJ Nº 019886531

São Paulo, 13 de agosto de 2019

A PREF/CASA CIVIL/ATL**Sra. Assessora Chefe**

Considerando o que retratado nos presentes autos, em especial na manifestação de SMSUB/SGUOS (v. SEI 019843000 e SEI 019875995) e da SMSUB/ATAJ (v. SEI 019886264), que acolho, encaminho o presente manifestando-me desfavoravelmente ao projeto em questão, nos termos do que assinalado por SMSUB/SGUOS (v. SEI 019843000 e SEI 019875995).

No mais, permanecemos à disposição caso se mostrem necessários quaisquer outros esclarecimentos.

RADYR LLAMAS PAPINI

Chefe de Gabinete

SMSUB/GAB



Documento assinado eletronicamente por **Radyr Llamas Papini, Chefe de Gabinete**, em 15/08/2019, às 19:11, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **019886531** e o código CRC **484E2462**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Divisão de Vigilância de Produtos e Serviços de Interesse da Saúde

Rua Santa Isabel, 181, 9º andar - Bairro Vila Buarque - São Paulo/SP - CEP 01221-010

Telefone: 3397-8280

Informação SMS/COVISA/DVPSIS Nº 020642839

À Covisa G.

São Paulo, 03 de setembro de 2019

Senhora Coordenadora,

Em resposta ao documento SEI nº 020467249 e 020546764, sob o ponto de vista da vigilância sanitária, não é exigido a concessão de licença de funcionamento para a atividade única e exclusiva de “fraldários”, considerando a Portaria 2215/2016 – SMS.G, que estabelece os procedimentos necessários para o requerimento de inscrição no Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde – CMVS ou da Licença de Funcionamento Sanitária.

Destaque que a Lei nº 16.736/2017, regulamentada pelo Decreto nº 58.342/2018, estabelece algumas condições mínimas para os fraldários:

“Art. 1º Fica obrigada a instalação de fraldários nos shopping centers e estabelecimentos similares em funcionamento no âmbito do Município de São Paulo.

§ 2º Entende-se por fraldário o ambiente reservado que disponha de **bancada para troca de fraldas, de lavatório e de equipamento para a higienização de mãos, devendo ser instalado em condições suficientes para a realização higiênica e segura da troca de fraldas**, de acordo com a regulamentação.”

Sob a ótica sanitária, o PL 26/2019 não estabelece nenhum fato novo do contido na Lei nº 16.736/2017, dessa forma, o projeto não deve prosperar.



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Paccola Blanco, Diretor(a) de Divisão Técnica**, em 03/09/2019, às 17:56, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **020642839** e o código CRC **DE4D3817**.

Referência: Processo nº 6010.2019/0002634-2

SEI nº 020642839

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****Divisão de Vigilância de Produtos e Serviços de Interesse da Saúde**

Rua Santa Isabel, 181, 9º andar - Bairro Vila Buarque - São Paulo/SP - CEP 01221-010

Telefone: 3397-8280

Encaminhamento SMS/COVISA/DVPSIS Nº 020643234

São Paulo, 03 de setembro de 2019

À Covisa G.
Senhora Coordenadora,

Segue, com a anuência desta Divisão, texto a folha de informação, conforme SEI nº020642839, contendo parecer do ponto de vista da vigilância sanitária, quanto ao Projeto de Lei 026/2019.

VINÍCIUS PACCOLA BLANCO

Diretor da Divisão de Vigilância de Produtos e Serviços de Interesse da Saúde - DVPSIS

Coordenadoria de Vigilância em Saúde - COVISA

Secretaria Municipal de Saúde - SMS

Prefeitura do Município de São Paulo - PMSP



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Paccola Blanco, Diretor(a) de Divisão Técnica**, em 03/09/2019, às 17:56, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **020643234** e o código CRC **8D39F2F0**.

Referência: Processo nº 6010.2019/0002634-2

SEI nº 020643234

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****Gabinete**

Rua Santa Isabel, 181, 6º andar - Bairro Vila Buarque - São Paulo/SP - CEP 01221-010

Telefone: (11) 3397-8202

Encaminhamento SMS/COVISA/G Nº 020666559

São Paulo, 04 de setembro de 2019

À COVISA.G

Assessoria Jurídica

Encaminhamos o presente para análise e manifestação.

Assessoria Técnica

Coordenadoria de Vigilância em Saúde

SMS/COVISA



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Arnaiz Beluda Antunes, Analista de Saúde**, em 04/09/2019, às 12:29, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **020666559** e o código CRC **50930CA3**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE****Coordenação de Administração e Finanças**

Rua do Paraíso, nº 387, - Bairro Paraíso - São Paulo/SP - CEP 04103-000

Telefone:

Informação SVMA/CAF Nº 020730072

São Paulo, 05 de setembro de 2019

SVMA/AJ

Senhor Procurador Chefe,

Com nossas escusas pelo tempo decorrido, informamos que atualmente não possuímos recursos para atendimento do PL nº 26/2019, ou seja criação de trocadores de fraldas nos sanitários masculinos dos parques municipais.

Aristides de Medeiros Júnior

Coordenador IV

Coordenação de Administração e Finanças

SVMA/CAF



Documento assinado eletronicamente por **Aristides de Medeiros Junior, Coordenador(a)**, em 05/09/2019, às 16:07, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **020730072** e o código CRC **07282038**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE****Divisão de Implantação, Projetos e Obras**

Rua do Paraíso, 387, - Bairro Paraíso - São Paulo/SP - CEP 04103-000

Telefone: (11) 5187-0121

Informação SVMA/CGPABI/DIPO Nº 020779969

São Paulo, 06 de setembro de 2019

CGPABI (antigo DEPAVE-G)**Sra. Coordenadora**

Em resposta ao SEI Nº 020526380, informamos que esta Divisão não vê óbices quanto à proposta do Projeto de Lei 26/2019, apresentada em SEI Nº 019181887.

Concordamos que há necessidade de trocadores de fralda nos sanitários masculinos e femininos, quando não houver o "espaço família", espaço projetado para esta finalidade.

Considerando a importância da flexibilização de usos para que os ambientes atendam os diversos usuários, bem como o dimensionamento dos espaços físicos para aprimorar os espaços públicos da cidade de São Paulo, esta Divisão pretende incluir os trocadores de fralda nos futuros projetos e obras em parques municipais.

Salientamos que a Secretaria do Verde e do Meio Ambiente possui 107 parques e nem todos possuem sanitários públicos. Neste sentido, informamos que para atendimento do projeto de lei, haveria despesa desta SVMA. No entanto, para estimar valor, deverá ser elaborado levantamento minucioso das condições de cada parque.

Em face do exposto, restituímos o presente para prosseguimento.



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Iseri de Brito, Coordenador(a)**, em 06/09/2019, às 15:34, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Larissa Bueno Mendonça, Coordenador(a)**, em 06/09/2019, às 15:35, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Ingrid Bisterzo, Coordenador(a) Substituto(a)**, em 06/09/2019, às 16:03, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Lavecchia de Gouvea, Coordenador(a)**, em 06/09/2019, às 16:08, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Isabella Maria Davenis Armentano, Diretor(a) de Divisão Técnica**, em 06/09/2019, às 16:12, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **020779969** e o código CRC **4948D080**.

Referência: Processo nº 6010.2019/0002634-2

SEI nº 020779969



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Assessoria Jurídica

Rua Santa Isabel, 181, 6º andar - Bairro Vila Buarque - São Paulo/SP - CEP 01221-010

Telefone: 3397-8325

Manifestação

Interessado: PREF/CASA CIVIL/ ATL III

Assunto: PL 26/2019 – instalação de trocadores de fraldas em sanitários masculinos.

COVISA – G

Srª Coordenadora

Versa o presente sobre PL nº 26/2019 que *“dispõe sobre a criação de trocadores de fraldas em sanitários masculinos na cidade de São Paulo e dá outras providências”* - Sei 019181393/ 019181887/ 019182167.

A Divisão de Vigilância de Produtos e Serviços de Interesse da Saúde, dispensou parecer técnico, concluindo que o referido PL não deve prosseguir, pelas seguintes razões (Sei 020642839):

“Em resposta ao documento SEI nº 020467249 e 020546764, sob o ponto de vista da vigilância sanitária, não é exigido a concessão de licença de funcionamento para a atividade única e exclusiva de “fraldários”, considerando a Portaria 2215/2016 – SMS.G, que estabelece os procedimentos necessários para o requerimento de inscrição no Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde – CMVS ou da Licença de Funcionamento Sanitária.

Destaque que a Lei nº 16.736/2017, regulamentada pelo Decreto nº 58.342/2018, estabelece algumas condições mínimas para os fraldários:

“Art. 1º Fica obrigada a instalação de fraldários nos shopping centers e estabelecimentos similares em funcionamento no âmbito do Município de São Paulo.

§ 2º Entende-se por fraldário o ambiente reservado que disponha de bancada para troca de fraldas, de lavatório e de equipamento para a higienização de mãos, devendo ser instalado em condições suficientes para a realização higiênica e segura da troca de fraldas, de acordo com a regulamentação.”

Sob a ótica sanitária, o PL 26/2019 não estabelece nenhum fato novo do contido na Lei nº 16.736/2017, dessa forma, o projeto não deve prosperar”.

Neste laço, mesmo não cabendo a este NAJ adentrar ao mérito do objeto tratado no supracitado PL, temos que, conforme mencionado pela área técnica, já existem dispositivos legais

regulando a matéria (Lei Municipal nº 16.736/2017 / Decreto nº 58.342/2018), portanto, o PL 26/2019, não reúne razões para prosperar.

À consideração e deliberação de Vossa Senhoria.

Cintia dos Santos Ferreira Aguiar

OAB/SP nº 269.706

COVISA.G/SMS/NAJ

SMS- Assessoria Parlamentar

Sr. Assessor

Encaminhamos o presente a Vossa Senhoria para ciência e o que mais couber, anotando, que comungando do entendimento da Divisão de Vigilância de Produtos e Serviços de Interesse da Saúde desta COVISA (Sei 020642839), bem como do Núcleo de Apoio Jurídico, nos manifestamos contrários à propositura do PL 26/2019.

SOLANGE MARIA DE SABOIA E SILVA
Coordenação de Vigilância em Saúde
COVISA.G/SMS



Documento assinado eletronicamente por **Solange Maria de Saboia e Silva, Coordenador(a)**, em 09/09/2019, às 19:28, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Cintia dos Santos Ferreira, Assessora Técnica II**, em 10/09/2019, às 10:04, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **020815427** e o código CRC **A7464028**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE****Coordenação de Gestão de Parques e Biodiversidade Municipal**

Rua do Paraíso, nº 387, - Bairro Paraíso - São Paulo/SP - CEP 04103-000

Telefone:

Encaminhamento SVMA/CGPABI Nº 020818016

São Paulo, 09 de setembro de 2019.

SVMA-AJ

Sr. Procurador

Em atenção às solicitações sob os SEI's 020506546 e 020694759, encaminhamos o presente instruído com as informações prestadas pela Divisão de Implantação, Projetos e Obras - DIPO sob o SEI 020779969, para conhecimento e demais providências pertinentes.

Arq.Urb. Tamires Carla de Oliveira**Coordenação de Gestão de Parques e Biodiversidade Municipal**

Documento assinado eletronicamente por **Tamires Carla de Oliveira, Coordenador(a) Geral**, em 09/09/2019, às 13:43, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **020818016** e o código CRC **48FD04EB**.

Referência: Processo nº 6010.2019/0002634-2

SEI nº 020818016

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE****Assessoria Jurídica**

Rua do Paraíso, nº 387, - Bairro Paraíso - São Paulo/SP - CEP 04103-000

Telefone:

Manifestação**INTERESSADO:** CASA CIVIL/ ATL III / CÂMARA MUNICIPAL**ASSUNTO:** Projeto de Lei nº 026/2019, que "dispõe sobre a criação de trocadores de fraldas em sanitários masculinos na cidade de São Paulo, e dá outras providências".**SVMA.G****Senhor Chefe de Gabinete**

Trata-se de solicitação da CASA CIVIL/ATL (019252842), sobre o Projeto de Lei nº 026/2019 (019181887), além de resposta ao pedido de subsidio da CCJLP (019181393).

O Projeto de Lei nº 026/2019, "dispõe sobre a criação de trocadores de fraldas em sanitários masculinos na cidade de São Paulo", que conforme a justificativa apresentada (019182167), tem por objetivo auxiliar os pais no atendimento aos filhos que necessitem de fraldário, uma vez que "segundo dados do IPEA (Instituto de Pesquisas Econômicas Aplicadas), cresceu 28% em uma década o número de pais solteiros".

A Coordenação de Gestão de Parques Biodiversidade da Secretaria do Verde e do Meio Ambiente (CGPABI/SVMA) não enxergou óbices quanto à proposta do Projeto de Lei 26/2019, mas apontou que para atendimento do projeto de lei, haveria despesa da SVMA, uma vez que a cidade de São Paulo possui 107 parques e nem todos contam com sanitários públicos (020779969).

Em complementação a informação acima, a Coordenação de Administração e Finanças-CAF informou que atualmente esta Secretaria **não dispõe** de recursos para atendimento do PL nº 26/2019 (020730072).

Do ponto de vista jurídico, tudo indica estar-se diante de um tema atrelado à competência legislativa municipal, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, além de estar em conformidade com o processo legislativo instituído pela Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Embora reconhecendo a relevância da matéria, primaria por maior técnica legislativa que as normas propostas com o PL viessem a ser integradas à Lei nº 16.736/2017, que trata de matéria muito semelhante.

De fato, essa Lei "dispõe sobre a obrigatoriedade da construção ou adaptação de fraldários acessíveis aos frequentadores de shopping centers e estabelecimentos similares, e dá outras

providências" (é o que consta em sua ementa), considerando estabelecimentos similares "aqueles que apresentem grande fluxo de pessoas e infraestrutura de banheiros de utilização pública".

Vê-se, portanto, que a referida lei parece conglobar o objeto do PL. Diante disso, poucas novidades estão sendo trazidas ao mundo jurídico - a não ser o reforço normativo acerca de quais estabelecimentos, especificamente, estão sendo obrigados a adotar aquelas medidas (o que seria melhor fazer, a nosso juízo, por meio de lei alteradora do veículo normativo já em vigor).

Além do mais, é preciso considerar o impacto orçamentário que o PL nº 26/2019 poderá causar ao Município de São Paulo e conforme já foi informado pela CAF, atualmente a SVMA não conta com os recursos financeiros que seriam necessários a implantação da lei.

Por essas razões, embora não enxerguemos óbices absolutos do ponto de vista jurídico, chamamos atenção para o fato de já haver legislação tratando de tema assemelhado, bem como para o fato de esta SVMA não possuir recursos suficientes para dar eficácia à lei, razões pelas quais recomendamos manifestação contrária à sua aprovação ou, não sendo esse o entendimento do Secretário, que a manifestação seja pela adaptação do PL para que ele se consubstancie em reforma da Lei n.º 16.736/2017.

São Paulo 10 de setembro de 2019.

NATHALIA FERNANDES LIMA

Assessora Técnica I

RF nº 858.466.4

OAB/SP nº 374.336

SVMA-G/AJ

De acordo.

Artur Albuquerque Torres

Procurador do Município

OAB/SP nº 415.431

SVMA-G/AJ



Documento assinado eletronicamente por **Nathalia Fernandes Lima, Assessora Técnica II**, em 10/09/2019, às 14:04, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **ARTUR DE ALBUQUERQUE TORRES, Procurador do Município**, em 10/09/2019, às 14:05, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **020860843** e o código CRC **3120590E**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE****Assessoria Jurídica**

Rua do Paraíso, nº 387, - Bairro Paraíso - São Paulo/SP - CEP 04103-000

Telefone:

Encaminhamento SVMA/AJ Nº 020861591**INTERESSADO:** CASA CIVIL/ ATL III / CÂMARA MUNICIPAL**ASSUNTO:** Projeto de Lei nº 026/2019, que "dispõe sobre a criação de trocadores de fraldas em sanitários masculinos na cidade de São Paulo, e dá outras providências".**Casa Civil/ATL**

Com as manifestações acima emitidas pela Coordenação de Gestão de Parques e Biodiversidade, Coordenação de Administração e Finanças, bem como pela Assessoria Jurídica encaminhamos-lhe o presente com nossa manifestação contrária à aprovação do PL nº 026/2019.

São Paulo, 10 de setembro de 2019

Rodrigo Pimentel Pinto Ravena
Chefe de Gabinete

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Pimentel Pinto Ravena, Chefe de Gabinete**, em 10/09/2019, às 14:43, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **020861591** e o código CRC **ADCA7B03**.

Referência: Processo nº 6010.2019/0002634-2

SEI nº 020861591

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO****Divisão de Normatização e Orientação Técnica**

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

Encaminhamento SME/COGED/DINORT Nº 021539344

São Paulo, 30 de setembro de 2019

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo**Assunto:** Projeto de Lei nº 26/2019, de autoria do Legislativo Vereador Ricardo Teixeira, que dispõe sobre a criação de trocadores de fraldas em sanitários masculinos na cidade de São Paulo. Pedido de subsídios.

Sra. Coordenadora,

Por meio do doc.(020400749), a Casa Civil/ATL se dirige à Chefia de Gabinete desta Secretaria solicitando exame e manifestação quanto ao contido no doc.(019181887), ou seja, o Projeto de Lei 26/19 que trata da exigência de fraldários em sanitários masculinos.

Embora o assunto em questão não seja de responsabilidade da SME, o Chefe de Gabinete entende pertinente a emissão de um parecer, na medida em que entre os equipamentos públicos citados no referido PL encontra-se a palavra "escola". Desse modo, sugere que seja vista a viabilidade de aplicação do contido no PL, na Rede Municipal de Ensino/Unidades Educacionais.

Nesse sentido, vale esclarecer que as unidades educacionais que atendem a faixa etária do zero aos três anos de idade, denominadas Centros de Educação Infantil- CEI, já conta, entre seus ambientes educativos, com o fraldário. Sendo usado para atendimento das crianças, por profissionais que ali atuam, pertencentes ao sexo masculino ou feminino.

Nas outras unidades educacionais, EMEI (faixa etária de 4 e 5 anos) ou EMEF, (de 6 anos aos 14 anos) a população alvo já não faz uso de desse acessório e em relação aos profissionais que se encontram nessas unidades, estão no exercício de suas funções e sem acompanhamento de bebês/crianças. A hipótese de a escola receber pais acompanhados de crianças que necessitem desse serviço é remota, não justificando, assim, a existência de "trocadores de fraldas", pois não se configura como local de grande fluxo de pessoas.

Não obstante essas observações relativas a irrelevância desse equipamento, no que concerne às unidades escolares, convém corroborar com o entendimento de outras Secretarias que consideram que o contido no presente PL já se encontra regulamentado no município de São Paulo, por meio da Lei nº 16.736/17 e o Decreto nº 58.342/18, acrescentando, ainda, se caso entender necessário proceder alteração na referida Lei.

Com estas ponderações retornamos o presente com vistas ao prosseguimento.



Documento assinado eletronicamente por **Rosangela Dalla Bernardina Fratelli, Diretor(a) de Divisão Técnica**, em 30/09/2019, às 15:00, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **021539344** e o código CRC **C0666BAD**.

Referência: Processo nº 6010.2019/0002634-2

SEI nº 021539344

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO****Coordenadoria de Gestão e Organização Educacional**

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

Informação SME/COGED Nº 021559744

São Paulo, 30 de setembro de 2019

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei nº 26/2019, de autoria do Legislativo Vereador Ricardo Teixeira, que dispõe sobre a criação de trocadores de fraldas em sanitários masculinos na cidade de São Paulo. Pedido de subsídios.

SME/GAB**Sr. Chefe de Gabinete**

Retornamos o presente com a manifestação de COGED/DINORT no documento SEI nº 021539344, para prosseguimento.



Documento assinado eletronicamente por **Fatima Cristina Abrao, Coordenador(a) Geral**, em 30/09/2019, às 15:52, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **021559744** e o código CRC **2D42999B**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****Assessoria Parlamentar**

Rua General Jardim, 36, - Bairro Vila Buarque - São Paulo/SP - CEP 01223-010

Telefone:

Informação SMS/AP Nº 021564036**Interessado:** Câmara Municipal de São Paulo**Assunto:** Projeto de Lei nº 26/2019, de autoria do Legislativo, que dispõe sobre a criação de trocadores de fraldas em sanitários masculinos na cidade de São Paulo. Pedido de subsídios.**Senhor Secretário**

Trata-se o presente expediente no encaminhamento **PREF/CASA CIVIL/ATL III (020400749)**, originado do Legislativo, com a finalidade de análise e manifestação desta Pasta, acerca do Projeto de Lei nº 26/2019, que dispõe sobre a criação de trocadores de fraldas em sanitários masculinos na cidade de São Paulo

As Áreas Técnicas correspondentes dentro da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde, instadas a respeito da proposta se posicionou contrária ao seu prosseguimento, nos encaminhamentos (020642839) - (020643234) e (020815427).

Isto posto, por conta das informações encartadas neste trâmite a análise e justificativa técnica recomenda o não prosseguimento do **Projeto de Lei nº 26/2019**.



Documento assinado eletronicamente por **Willian Hélio De Souza, Agente de Administração**, em 01/10/2019, às 13:28, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **021564036** e o código CRC **47AAF407**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO****Assessoria Parlamentar**

Rua Borges Lagoa, 1230, Sala: 10 - Bairro Vila Clementino - São Paulo/SP - CEP 04038-003

Telefone: 3396-0600

Encaminhamento SME/ASPAR Nº 021611370

São Paulo, 01 de outubro de 2019

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei nº 26/2019, de autoria do Legislativo Vereador Ricardo Teixeira, que dispõe sobre a criação de trocadores de fraldas em sanitários masculinos na cidade de São Paulo. Pedido de subsídios.

SME/GAB**Sr. Secretário**

Tendo em vista o parecer de SME/COGED/DINORT contido em doc. SEI nº 021539344, ratificamos e encaminhamos com sugestão de veto.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Estevão Marques Saraiva, Assessor(a) Técnico(a) II**, em 03/10/2019, às 11:13, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **021611370** e o código CRC **C2FE7314**.

Referência: Processo nº 6010.2019/0002634-2

SEI nº 021611370

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****Gabinete do Secretário**

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

Informação SMS/GAB Nº 021627317

São Paulo, 02 de outubro de 2019

PREF/CASA CIVIL/ATL III**Sra Assessora**

Considerando a informação SMS/AP 021564036, que acolhemos, encaminhamos o presente para conhecimento e providências que se fizerem necessárias.



Documento assinado eletronicamente por **Edson Aparecido dos Santos, Secretário(a)**, em 02/10/2019, às 09:55, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **021627317** e o código CRC **9FB8137A**.

Referência: Processo nº 6010.2019/0002634-2

SEI nº 021627317

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO****Gabinete do Secretário**

Rua Borges Lagoa, 1230, - Bairro Vila Clementino - São Paulo/SP - CEP 04038-003

Telefone: 3396-0600

Informação SME/GAB Nº 021745133

São Paulo, 04 de outubro de 2019.

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo**Assunto:** Projeto de Lei nº 26/2019, de autoria do Legislativo Vereador Ricardo Teixeira, que dispõe sobre a criação de trocadores de fraldas em sanitários masculinos na cidade de São Paulo. Pedido de subsídios.**PREF/CASA CIVIL/ATL****Senhora Assessora Técnico-Legislativa**

Em atenção ao solicitado por essa Assessoria no doc. (020400749), referente ao Projeto de Lei 26/2019 (019181887), encaminho o presente com a manifestação da SME/COGED/DINORT (021539344), que, da análise procedida sob o contido no §2º do art. 1º da propositura, apresenta as razões que inviabilizam o prosseguimento do intento no âmbito educacional, sendo tais propósitos ratificados pela Assessoria Parlamentar desta Pasta, doc. (021611370).

Dessa forma, acolhendo as considerações e/ou argumentações procedidas pelos setores envolvidos e pelo fato de não apresentar a funcionalidade pretendida nesta esfera educativa, proponho o veto do Projeto de Lei 26/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Caetano Raimundo, Secretário Municipal de Educação**, em 07/10/2019, às 16:16, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **021745133** e o código CRC **9D06DBD9**.

Referência: Processo nº 6010.2019/0002634-2

SEI nº 021745133